



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (SPELOM) Nº: 01/2015

SINOPSE:

Entidade Proponente: Observatório Social de Nova Friburgo

EMENTA:

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro a Vossa Excelência a tomada das medidas necessárias à autuação e tramitação da presente **SUGESTÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, a fim de que seja apreciada pela Comissão de Legislação Participativa desta Honrosa Casa de Leis, nos termos da Resolução Legislativa nº 2.099/2014:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo resolve:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo com a seguinte redação:

Art. 208. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Parágrafo único: Para aquisição de bens e serviços comuns deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.520/2002.

JUSTIFICATIVA

No âmbito da União, o Decreto nº 5450/00 já estabelece a utilização do sistema de pregão eletrônico para as compras públicas de bens e serviços comuns.

Nos locais que adotaram o pregão eletrônico para as suas compras a economia média é de 40%. Isso porque, as concorrências públicas tradicionais propiciam práticas condenáveis e onerosas ao erário.

Os objetivos são implantar melhores práticas de gestão para compras, registros de preços, contratos, estoques, fornecedores, catálogo de itens e bancos de preços; dar visibilidade e controle dos processos de compras do Município de Nova Friburgo; gerar economia no custo total de aquisição, dando maior agilidade e transparência dos processos de compras e reduzindo as perdas nos recursos logísticos.

Os benefícios nos processos são a redução do tempo global nos processos de compras na ordem de 40%; redução do volume de papéis; maior transparência e controle nos processos de aquisição do Município; possibilidade de planejamento com dados históricos únicos e integrados.

Os benefícios nos negócios são redução dos gastos; criação de um canal único para troca de dados e informações com fornecedores; histórico de compras armazenado em ambiente eletrônico; melhoria da credibilidade do Município junto a seus fornecedores; redução de compras por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em relação a tecnologia, os benefícios são a centralização das informações; possibilidade de acesso ao sistema e suas informações de qualquer lugar do mundo e em qualquer horário; automatização dos processos licitatórios num mesmo ambiente do Governo; banco único de informações, totalmente padronizado e normatizado.

A ideia é proporcionar um aumento de credibilidade do Município de Nova Friburgo junto aos fornecedores, garantindo a manutenção e sustentabilidade das melhores práticas permitindo o planejamento estratégico da cadeia de abastecimento.

As vantagens da adoção do pregão eletrônico são a economia de pessoal e tempo na aquisição dos bens e a redução em torno de 40% nos custos de aquisição.

Nova Friburgo, 30 de março de 2015.

GABRIEL MAFORT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA